

Parecer sobre processo número 2016-066963, de 25 de abril de 2016

Autora: Cristina Buarque de Hollanda, professora e pesquisadora do Instituto de Estudos Sociais e Políticos, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Em investigação preliminar instalada pela Corregedoria-Geral da Justiça, a Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo acusa os magistrados Cristiana de Faria Cordeiro, Rubens Roberto Rebello Casara, André Luiz Nicolitt e Simone Dalia Nacif Lopes de envolvimento em causa político-partidária. Tendo participado da “principal manifestação contra o impeachment da presidente Dilma Rousseuf”, no último dia 17 de abril de 2016 na Praia de Copacabana, os magistrados teriam demonstrado “empenho, dedicação e devoção à causa político-partidária”. Ainda segundo a Desembargadora, o evento em questão teria sido “notoriamente promovido pela coligação partidária que apoia a presidente”.

Na qualidade de Doutora em Ciência Política, professora e pesquisadora do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sou impelida, por dever profissional, a apontar equívocos flagrantes, de ordens factual e conceitual, na alegação em questão, que comprometem por completo sua substância e potencial acusatório.

Quanto aos fatos, é notório na peça processual o desconhecimento sobre a natureza do evento de que participaram os magistrados sob acusação. Segundo ela, uma "manifestação de indiscutível natureza político-partidária". Na realidade, um evento convocado pela maior produtora de baile funk do estado do Rio de Janeiro, Furacão 2000, importante articuladora de uma das mais populares expressões culturais no país. Em um contexto de marcada politização da sociedade brasileira, não é surpresa que o entrelaçamento sempre potencial entre cultura e política se faça explícito e manifesto – sendo o evento em questão uma espécie de expressão exemplar deste amálgama. Sua complexidade escapa francamente, contudo, à categoria “político-partidária”, de aplicação estrita à face formal da política – desde de junho de 2013 confrontada com grave crise de legitimidade.

Em pesquisas recentes sobre o perfil de manifestantes pró e contra impeachment – conduzidas por Pablo Ortellado (professor de Gestor de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo) e Mara Telles (professora do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais) e amplamente divulgadas na imprensa e em meios eletrônicos –, é notável o esvaziamento em curso dos partidos políticos como agentes de mobilização cívica. Embora distintos nas suas compreensões sobre democracia e política, os manifestantes dos dois lados do espectro político não se identificam, em sua maioria, como partícipes de partido político. Como assegura Mara Telles, “há um sentimento anti-partidário bastante forte entre manifestantes”. A associação estrita, redutora e automática entre manifestação política e ato partidário desafia o conhecimento produzido sobre a conjuntura e os operadores da política no Brasil contemporâneo.

Nesse ponto, o erro factual enseja – ou é ensejado – por grave equívoco conceitual: a Desembargadora fundamenta seu argumento de denúncia na equivalência entre os domínios político e político-partidário. À luz do campo da Ciência Política, que tem, como se sabe, a política

por objeto primordial, trata-se de um equívoco primário. O Legislador, sabedor dessa distinção, estatuiu, no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, interdito explícito apenas à atividade político-partidária, sem ambiguidades em relação ao campo mais amplo da política, que escapa à alçada dos partidos.

À exceção, portanto, da restrição sobre envolvimento partidário, não há impedimentos formais ao gozo, por magistrados, do direito primeiro e essencial das democracias-liberais: a livre expressão de pensamento. Uma vez que a prática pública e documentada dos magistrados em questão absolutamente não caracteriza ação partidária, o objeto da acusação é improcedente. Há de se desconfiar do caráter “autoexplicativo” das “provas colhidas”. Objetos inanimados não falam por si e exigem interpretação.

Sem mais a acrescentar, encerro este parecer.



Cristina Buarque de Hollanda